



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/216 (AUT-TV)

Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cobertura internacional e acesso condicionado denominado TV Séries.

**Lisboa
4 de novembro de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/216 (AUT-TV)

Assunto: Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cobertura internacional e acesso condicionado denominado TV Séries.

1. Factos

- 1.1.** O Conselho Regulador da ERC, por Deliberação 6-AUT-TV/2011, de 31 de agosto, autorizou ao operador NOS LUSOMUNDO TV, SA (doravante NOSLTV), o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cinema e séries de cobertura nacional e acesso condicionado denominado TV Séries.
- 1.2.** A 8 de janeiro de 2020, pela Deliberação ERC/2020/3 (AUT-TV), o Conselho Regulador deliberou autorizar, a requerimento da NOSLTV e nos termos requeridos, a modificação do projeto inicialmente aprovado para o serviço de programas TV Séries, no que se refere ao âmbito de cobertura de nacional para internacional.

2. Requerimento do operador

- 2.1.** A 23 de outubro de 2020, em carta e procuração forense para o efeito, registo ENT-ERC/2020/6875, vem a NOSLTV requerer «**a revogação do serviço de programas televisivo TV Séries**, nos termos e para os efeitos dos arts. 18.º n.º 1 e 24.º da Lei da Televisão, manifestando assim formalmente a sua intenção de pôr termo à atividade televisiva exercida ao abrigo da autorização que detém para o serviço de programas televisivo TV Séries.»
- 2.2.** O operador fundamenta a sua decisão no facto de «[...] o setor audiovisual e das comunicações, entre as quais se inclui a atividade de televisão, tanto em Portugal como ao nível Mundial, atravessa grandes e significativas alterações, nomeadamente no que se refere aos hábitos dos consumidores. Estas alterações tiveram como consequência a decisão de cessação da emissão do serviço de programas televisivo TV Séries a partir de 1

de dezembro de 2020 (último dia de emissão a 30 de Novembro de 2020), atualmente apenas distribuído para certos países de Língua Oficial Portuguesa (“PALOPs”)).

- 2.3.** Em face do exposto, a NOSLTV vem «requerer **a esta Entidade Reguladora que declare extinta a referida autorização e determine o cancelamento oficioso da referida autorização**, nos termos do Decreto Regulamentar 8/99, de 9 de junho, tal como alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro».

3. Fundamentação da decisão

Nestes termos,

- 3.1.** Dado que as emissões do serviço de programas TV Séries cessarão a 30 de novembro de 2020;
- 3.2.** Que essa situação foi comunicada pelo operador a esta Entidade Reguladora;
- 3.3.** Verificando que compete à ERC atribuir, renovar, alterar ou revogar as licenças e autorizações para a atividade de televisão, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido;
- 3.4.** Ponderando que a revogação da autorização em causa não afeta os interesses do seu titular, porquanto a cessação das emissões do serviço de programas TV Séries e a comunicação da situação a esta Entidade Reguladora denuncia, manifestamente, a vontade de pôr termo à atividade televisiva exercida ao abrigo da referida autorização.

4. O Conselho Regulador da ERC delibera:

- a)** Declarar extinta a referida autorização para o serviço de programas TV Séries, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020;
- b)** Determinar o cancelamento oficioso da mesma autorização, nos termos conjugados dos artigos 32.º e 33.º-A do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro.

Lisboa, 4 de novembro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo